Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 019/2011 Processo: 021/2011

ANTE Projeto: 019/2011 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providências correlatas".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 17 / 01 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/

LEI Nº 1152, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o vi de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19.02.2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VICTOR KUCK
Secretario Municipal de Finanças

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **041/2010 - GAB**

Pontal do Paraná, 31 de Janeiro de 2011.

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópias das Lei Sancionadas:

- Lei nº 1150/11 "**Autoriza o Poder executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros Municípios**" – 21/01/11;
- Lei nº 1151/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 11.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**" – 21/01/11;
- Lei nº 1152/11 "**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**" – 21/01/11;
- Lei nº 1153/11 "**Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**" – 21/01/11;
- Lei nº 1154/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 21/01/11;
- Lei nº 1155/11 "**Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º da Lei nº 463/2003.**" – 21/01/11;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 029/2011
Data 02/02/11
Hora 14:09
Resp. Bruna Ribeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n°019/2011 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem n°. 019/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Art. 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 019/11**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providências correlatas"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 021/2011
Data 17.01.11
Hora 15:41
Resp Bruna Rebuli

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM Nº 019/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providências correlatas"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar ao Município de Pontal do Paraná, a participação no programa Provias do Governo Federal objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção de vias e para tanto é necessária a autorização desta Casa de Leis.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público e devido aos prazos a serem cumpridos para adesão ao programa a urgência é justificada.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 019/2011

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.688, de 19.02.2009, e suas alterações.

Art. 2° Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1° do artigo 60 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VICTOR KUCK
Secretario Municipal de Finanças

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR